



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº. 551 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoria – Vereador José Erasmo Leite – PSD

"Dispõe sobre delimitação do plantio de cana de açúcar no Município de Quadra e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial à Constituição Federal, art. 2º; art. art. 23, II, VI e VII; 30, I; art. 182; 196; 225, V; Lei Orgânica do Município de Quadra, art. 8º, VI e XVII, alíneas "a" e "f", e art. 89, II, III, IV, VI, alínea "c", parágrafo único, III, como observância a Lei nº. 11.241/2002, **aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – É proibido o plantio de cana de açúcar, para fins industriais ou comerciais, no município de Quadra a menos de:

I – 500 (quinhentos) metros do perímetro da área urbana;

II – 100 (cem) metros do limite das áreas de domínio de subestações de energia elétrica;

III – 50 (cinquenta) metros contados ao redor do limite de estação ecológica, de reserva biológica, de parques e demais unidades de conservação estabelecidos em atos do poder federal, estadual ou municipal e do refúgio de vida silvestre, conforme as definições da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

IV – 15 (quinze) metros ao longo dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º - O infrator será penalizado com um multa de 40 UFIRs, cujo regramento para aplicação observará o disposto na Lei Municipal 047/97 ou norma vigente à época do ato infracional.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

LEI MUNICIPAL Nº. 551 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

§ 1º - Será considerado reincidência no caso do ato infracional ser cometido no prazo de 03 (três) anos, a contar da imposição da multa.

§ 2º - No caso da reincidência, o infrator perderá licença ou alvará municipal para o plantio de cana de açúcar, seja para fins industriais ou comerciais, ficando proibido de realizar novo plantio pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, por seu órgão competente, fixará prazo razoável para a retirada do plantio da cana de açúcar, sob pena de adotar medidas necessárias para a retirada a expensas do infrator, a ser cobrada na forma da lei.

Art. 4º - As medidas executivas necessárias para cumprimento do disposto nesta lei poderão ser regulamentadas por decreto municipal da Prefeitura Municipal de Quadra.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando concedido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para que os responsáveis pelo plantio de cana de açúcar atendam ao disposto nesta lei, facultando-se ao Poder Executivo prorrogar este prazo para no máximo de 120 dias.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quadra, 19 de novembro de 2015.


CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.


ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES
Assessor de Governo e Assuntos Políticos